

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 033/2020-L, DE 07
DE JULHO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**

O presente Projeto de Lei pretende alterar o valor da multa aplicada aos praticantes de maus tratos e crueldades contra animais, elevando-se o valor de R\$1.000,00 (mil reais) para R\$5.000,00 (cinco mil reais).

A medida visa inibir a referida prática tornando a multa mais severa, de modo a aumentar seu caráter punitivo e, por consequência, educativo, objetivando, cada vez mais a proteção dos animais, sejam eles domésticos, domesticáveis, silvestres, nativos ou exóticos.

Infelizmente a medida é necessária para conscientizar e, eventualmente, punir aquelas pessoas que ainda nos dias de hoje, por suas ações diretas ou indiretas, causam sofrimento aos animais.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 07/07/2020 - 10:20 5752/2020, de 7 de julho de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 033/2020-L

De 07 de julho de 2020.

Altera a redação do caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.860, de 01 de outubro de 2018.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.860, de 01/10/2018, que "Dispõe sobre a proibição de prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
07 de julho de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

Vereador